



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0207.0/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina.

**Autoria:** Deputado Ivan Naatz

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de matéria que pretende tornar obrigatória a inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina.

Da Justificação ao texto proposto (fls. 03/04), extrai-se o seguinte:

[...]

Diante da crise hídrica observada em todo o território nacional, é de extrema importância e urgente necessidade que o Governo faça a sua parte e adote ações viáveis, sustentáveis e definitivas quanto à utilização racional da água pluvial, ampliando, para tanto, a economia de um recurso tão fundamental, e mantendo a qualidade de vida da população, bem como de todas as atividades que utilizam desse precioso recurso natural, tais como a indústria, o comércio e, também, o agronegócio.



O sistema de coleta da água de chuva e seu armazenamento em cisternas, nas unidades públicas estaduais de Santa Catarina, além de ser uma alternativa segura de reutilização de água, prioriza imprimir na população a consciência ecológica e a necessidade de se evitar o desperdício de recursos naturais. Ademais, é salutar observar que a água da chuva é uma água limpa e, para tanto pode ser utilizada em atividades que dispensem o uso de água tratada, tais quais: rega de plantas, lavagem de espaços físicos, descargas de vaso sanitário, entre outros.

[...]

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 14 de agosto de 2019, e, posteriormente, distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado relator e apresentei voto pela admissibilidade que foi aprovado por unanimidade no dia 26 de novembro de 2019.

Seguindo o trâmite regimental a matéria foi remetida a Comissão de Economia Ciência e Tecnologia.

Neste íterim, veio a minha relatoria o PL. 0509.3/2019 de autoria do Deputado Felipe Estevão. Por julga-lo análogo ao PL.0270.0/2019 e por ser este mais antigo, requeri o apensamento das matérias. Houve aprovação pela unanimidade dos membros da Comissão de Constituição e Justiça conforme fls. 08 do PL. 0509.3/2019.

Em seguida a proposta aportou na Comissão de Economia Ciência e Tecnologia, onde após diligência o relator, Deputado Bruno Souza, apresentou voto pela rejeição da matéria. Colhidos os votos, a proposta foi rejeitada pela maioria dos membros daquela Comissão.

Ato contínuo, a matéria foi remetida a Comissão de Turismo e Meio Ambiente, onde o relator Deputado Nazareno Martins, votou pela aprovação das matérias na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 33, que unifica e melhora a redação das propostas. Ainda, referendou o inegável interesse público inerente às



matérias e foi acompanhado de forma unânime pelos demais membros daquela comissão.

É o relatório.

## II - VOTO

Fui nomeado relator para analisar se a Emenda Substitutiva Global que recebeu o projeto de lei 0270.0/2019 atende ao que preconiza o parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno desta casa.

Analisando a emenda não constatei nenhum óbice ao seu acatamento, pois, atendidos os aspectos formais e legais.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, 144 voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0270.0/2019, no termos da Emenda Substitutiva Global de fls.33, apresentada pelo Deputado Nazareno Martins na Comissão de Turismo e Meio Ambiente.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator